



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

LEI MUNICIPAL Nº 2.714, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

**Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede revisão geral, mediante aplicação do índice 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores, incluídos os contratados temporariamente e sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo Único** – Não se aplica os dispositivos desta Lei ao vencimento dos Professores do magistério público municipal, das Agentes Comunitárias de Saúde, das Conselheiras Tutelares e do Vigilante Ambiental.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito



Registre-se e publique-se  
25/04/2018.

  
Cristiano Pacheco da Silva,  
Secretário Municipal de Administração.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Envio a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, referente a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do IPC-A (IBGE), para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como meio de apurar os índices pertinentes capazes de fixar a revisão geral anual, aplicou-se como indexador o IPC-A (IBGE), e ainda com fulcro nos estudos, que indicam a capacidade econômica que o município pode oferecer, a fim de contemplar a reposição da inflação no período dos últimos doze meses, e se resguardar para não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/100), esta Administração Municipal concedeu o reajuste e 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), com intuito de obedecer os parâmetros que possam alicerçar a estabilidade financeira dos cofres públicos deste município, e não comprometer o equilíbrio das estimativas financeiras já projetadas para o exercício de 2018.

Por óbvio que a concessão ora proposta encontra-se já incluída na elaboração do Orçamento Anual, e que foi objeto de apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando a tramitação em **regime de urgência**, para que se possa efetuar o pagamento dos vencimentos e subsídios do mês de abril, com a revisão proposta no presente Projeto de Lei.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito

